



Prefeitura Municipal de Baixio  
Baixio: Ação com Humanização  
Gestão 2017-2020

## LEI N° 516, DE 02 DE MAIO DE 2017

*Acrescenta o Parágrafo Único no art. 79, da Lei Municipal n° 408, de 25 de setembro de 2009 (Estatuto dos Servidores de Baixio/CE).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único do art. 79, da Lei Municipal n° 408, de 25 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

*Art. 79[...]*

*Parágrafo único. Fica estendido o direito a horário especial ao servidor público do município de Baixio/CE que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, reconhecida por laudo médico ou decisão judicial, e atestado por parecer social da Secretaria de Assistência Social do município de Baixio/CE, independentemente de compensação de horário, em conformidade com a Lei Federal n° 13.370/2016.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2017.

**José Humberto Moura Ramalho**  
Prefeito